



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030027948/2017
Data:	08/08/2018
Folhas:	60
Rubrica:	

[Handwritten Signature]
Fiscal de Tributos
Mat. 259086

RECURSO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (ISSQN): 65407

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 887,23

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDOS: COPEMAQ LTDA - EPP

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 53) que DEFERIU a impugnação ao lançamento do ISSQN efetuado por meio da Notificação 65407 (fls. 02/05), lavrada em 14/12/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu no dia 26/12/2017 (fls. 45).

O motivo da notificação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo às competências de 02; 05; 08 a 11/2012; 02; 05; 08; 11/2013; 02; 05 e 08/2014, referente a serviços enquadrados no subitem 14.01 da lista do Anexo III da Lei nº 2.597/08, que tiveram a marcação de retenção equivocada para o tomador dos serviços.

Foi protocolada impugnação (fls. 11/43) e foi anexado o parecer do FCEA (fls. 51/52).

A recorrente se insurgiu contra o lançamento em questão sob o argumento de tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional, anexando comprovantes de pagamento efetuado por meio de DAS emitido pelo referido sistema unificado.

A impugnação foi analisada em 13/11/2018 (fls. 53), com decisão no sentido de sua PROCEDÊNCIA.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que, com a comprovação de que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030027948/2017
Data:	08/08/2019
Folhas:	61
Rubrica:	

Handwritten signature and stamp:
Fiscal do Tributo
Mat. 235026

contribuinte se trata de optante devidamente habilitado no regime tributário diferenciado do Simples Nacional desde 01/07/2007, sem registro algum de exclusão, revela-se incabível o lançamento de imposto próprio através de notificação emitida por meio de sistema da SMF.

Aplica-se ao caso concreto o art. 87 da Resolução 140 do CGSN, *in verbis*:

“Art. 87. Verificada infração à legislação tributária por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, deverá ser lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF), emitido por meio do Sefisc. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, §§ 3º e 4º)

§ 1º O AINF é o documento único de autuação, a ser utilizado por todos os entes federados, nos casos de inadimplemento da obrigação principal previstas na legislação do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, §§ 3º e 4º)

(...)

§ 8º Estarão devidamente constituídos os débitos relativos aos impostos e contribuições resultantes das informações prestadas na DASN ou no PGDAS-D, caso em que será vedado lançamento de ofício por parte das administrações tributárias federal, estaduais ou municipais. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 15-A, inciso I; art. 25, § 1º; art. 41, § 4º)”.

Desse modo, o lançamento de eventuais valores não declarados ou declarados com incorreção deve ser efetuado em sistema disponibilizado aos entes federativos pelo aplicativo do Simples Nacional. Ressalta-se que em consulta aos valores lançados no PGDAS verificamos que não foram oferecidas à tributação pelo ISSQN para o município de Niterói as operações para as quais houve a marcação da retenção indevida do imposto nos documentos fiscais emitidos.

Por outro lado, tendo em vista que a declaração de nulidade do lançamento decorre de vício formal, entende-se aplicável o art. 173, inciso II do CTN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030027948/2017
Data:	08/08/2019
Folhas:	62
Rubrica:	

André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat. 235036-1

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu DESPROVIMENTO com o encaminhamento à COISS para a realização de novo lançamento considerando-se o novo prazo decadencial de 5 (cinco) anos a partir da data da decisão administrativa definitiva.

Niterói, 08 de agosto de 2019.

08/08/2019

X André Luis Cardoso Pires

André Luis Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027948/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 04/09/2019
Hora: 13:20
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.5148
3

Processo : 030027948/2017
Data : 16/11/2017
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : COPEMAQ LTDA - EPP
Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 37283

Titular do Processo : COPEMAQ LTDA - EPP
Hora : 11:30
Atendente : VALERIA PAIVA DANTAS FERREIRA

Despacho : Ao
Conselheiro Manoel Alves junior para relatar.
FCCN em 28 de agosto de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

NILSON DE SOUZA JUNIOR
Mat. 226.574.8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

PROCESSO: - 030/027948/2017
REQUERENTE: - COMPEMAQ LTDA
RECURSO DE OFÍCIO

EMENTA: ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 65407/17 – RECURSO DE OFÍCIO – EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL – COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO ATRAVÉS DO DAS APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros.

Trata o presente de Recurso de Ofício apresentado pelo Coordenador do FCEA que julgou procedente a impugnação apresentada por Copemaq Ltda a Notificação de Lançamento nº 65407/17 que lançou o ISSQN dos meses de fevereiro, maio, agosto, setembro, novembro de 2012; fevereiro, maio, agosto, novembro de 2013; fevereiro, maio e agosto de 2014.

Parecer que fundamentou a decisão ora recorrida esclarece ser a empresa optante do Simples nacional desde julho de 2007, não havendo registro de exclusão do Simples Nacional em nenhum período, informando ainda, que em consulta ao Portal do Simples Nacional, no acesso aos entes federados, extraíndo os relatórios anexados às fls. 49/50 que indicam que a impugnante realizou apenas uma opção pelo Simples Nacional com data de início em 01/07/2007, não havendo registros de opções



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

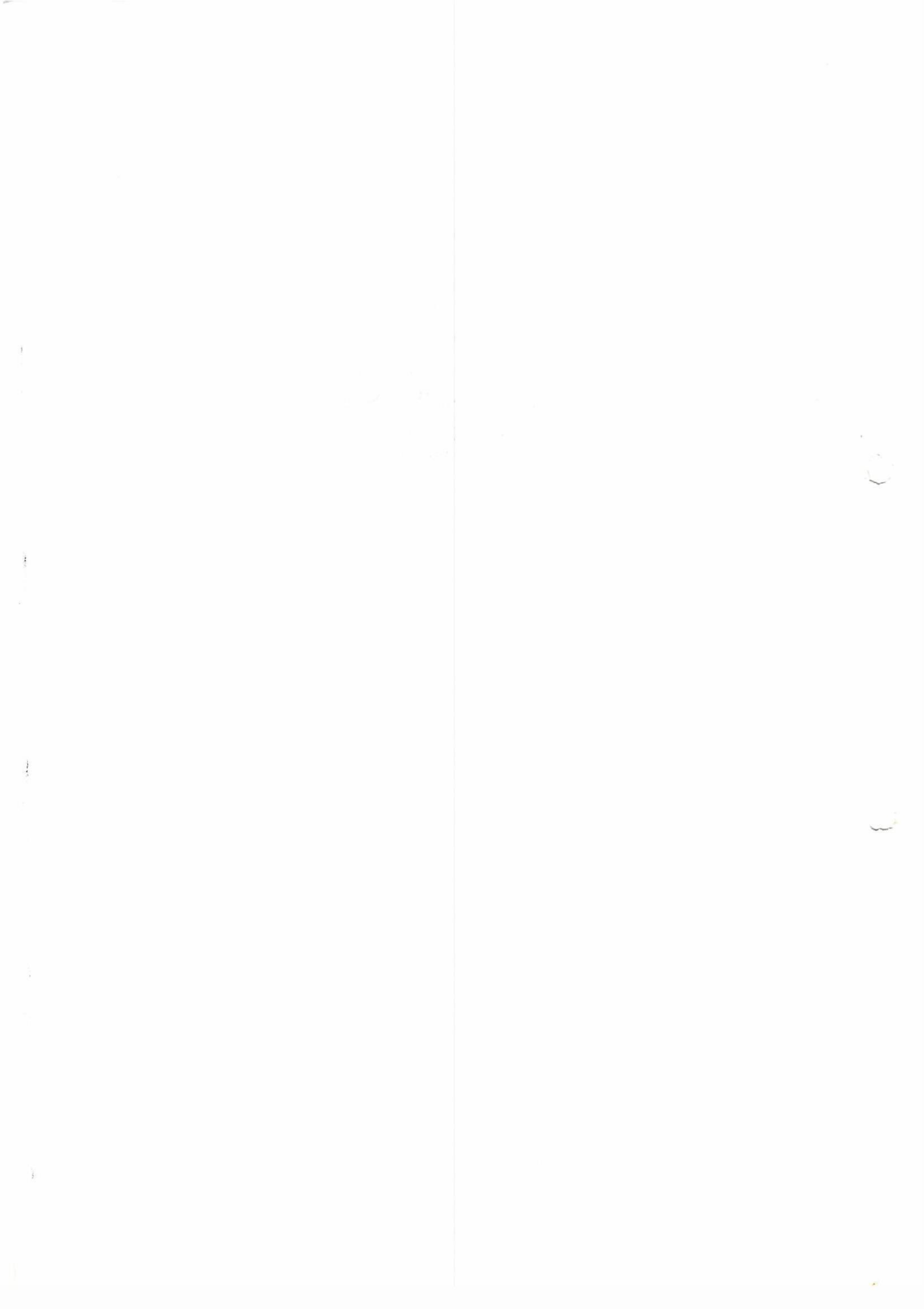
canceladas, constatando que a empresa era optante pelo Simples Nacional nas competências abrangidas pelo lançamento e4 que sendo optante, o recolhimento do ISSQN deve ser realizado através do DAS, conforme arts. 13, inc. VIII e 21 da Lei Complementar nº 123/2006.

No pronunciamento da douta Representação Fazendária de fls. 60 a 63 esclarece que a matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício não merece reparo algum a decisão, uma vez que, com a comprovação de que o contribuinte se trata de optante devidamente habilitado no Regime tributário diferenciado do Simples Nacional.

Mediante ao exposto, é o voto para conhecer do Recurso de Ofício, não provendo-o.

FCCN em 02 de setembro de 2019


MANOEL ALVES JUNIOR
CONSELHEIRO/RELATOR





PREFEITURA

NITERÓI

FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030027948/2017	16/09/2019		

Handwritten signature
1806.226.914-8

não o instrumento previsto em lei para o lançamento do imposto devido pelos optantes do Simples Nacional, não levou em consideração especificidade fundamental para a constituição do crédito tributário em questão, ignorando a alíquota aplicável no regime especial, que é calculada com base na receita bruta dos doze meses anteriores ao mês de competência da tributação. Por ser este vício prejudicial à própria materialidade do crédito, entendo que sua natureza é material. Sendo a nulidade, no caso em questão, declarada em razão da existência de vício material, não se aplica a repetição do prazo decadencial previsto no inciso II do art. 173 do Código Tributário Nacional.

Meu voto é, portanto, pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Em 18/09/2019,

Carlos Mauro Naylor

Conselheiro Revisor

69
Niléia de Souza Duari
Mat. 226.514-9



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/027948/2017

DATA: - 18/09/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1141º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 18/09/2019

PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 18 de setembro de 2019

Niléia de Souza Duari
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA

Carla de Souza Dutra
Mat. 226.514-8



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1141ª Sessão Ordinária

DATA: - 18/09/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/027948/2017

RECORRENTE: Secretaria Municipal de Fazenda

RECORRIDO: Copemaq Ltda

RELATOR: - Sr. Manoel Alves Junior

REVISOR: - Sr. Carlos Mauro Naylor

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, recurso conhecido e desprovido.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2430/2019

“ISS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO À DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APENAS ATRAVÉS DO SISTEMA SEFISC. VÍCIO MATERIAL INSANÁVEL. NULIDADE. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO-SE O CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO.”

FCCN, em 18 de setembro de 2019

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE**

Cópia de Souza Duarte
Mat. 225.514-8



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/027948/2017

"COPEMAQ LTDA"

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: - ISSQN NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 65407/17

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi no sentido de conhecer e desprover o Recurso de Ofício, nos termos do voto Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 18 de setembro de 2019.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027948/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 23/09/2019
Hora: 15:10
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030027948/2017

Data : 16/11/2017

Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Requerente : COPEMAQ LTDA - EPP

Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 37283

Titular do Processo : COPEMAQ LTDA - EPP

Hora : 11:30

Atendente : VALERIA PAIVA DANTAS FERREIRA

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão nº 2430/2019: - ISS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO À DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APENAS ATRAVÉS DO SISTEMA SEFISC. VÍCIO MATERIAL INSANÁVEL. NULIDADE. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO-SE O CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO."

FCCN, em 23 de setembro de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,

*Publicado D.O. de 26/10/19
em 28/10/19
512, 29/10/19 MLHSFarias*

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

Leia-se. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, locação com manutenção de veículos adaptados com motorista e combustível, para transporte de pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Secretário

PORT. n.º 054/2019, de 25 de outubro de 2019 - Designar Maurício Santos de Moraes, Subsecretário Administrativo, Matrícula 124.2477-0, como gestor e o Subsecretário Operacional Ezequiel Oliveira de Mendonça, Matrícula 1244.159-0 e o Diretor Operacional Jorge Valdevino Queiroz, Matrícula 124.2471-0, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização do convênio 001/2019, entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo e o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com o objetivo de executar a operação SEGURANÇA PRESENTE NITERÓI.

EXTRATO Nº 30/2019-SEOP

Convênio Nº 01/2019

INSTRUMENTO: Convênio nº 01/2019; **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, e o MUNICIPIO DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, com o objetivo de executar a operação SEGURANÇA PRESENTE NITERÓI; **OBJETO** Promoção de Polícia Pública de apoio à segurança da população do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, denominada Operação Segurança Presente Niterói, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do convênio; **VALOR:** R\$ 93.894.013,39 (noventa e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e treze reais e trinta e nove centavos); **PRAZO:** 24 (vinte e quatro meses) meses; a partir de 1º de setembro de 2019; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo 180001016/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO SMF Nº 12/2019

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 15/2016; **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA., CNPJ 68.852.870/0001-22; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato SMF nº 15/2016 de prestação de serviços de impressão e montagem de 210.000 (duzentas e dez mil) unidades de carnê de IPTU e 10.000 (dez mil) unidades de carnê de ISS, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações e expressa previsão no referido Contrato, bem como nos autos do processo nº 030/012837/2016; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR:** R\$ 113.357,98 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), em parcela única. Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.04.00.00 - Fonte 138 - PT 0145 - Nota de Empenho: 001844; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030/012837/2016; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2019.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - CC

030/001745/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

"Acórdão nº 2426/2019: - ISSQN - Recurso voluntário. Lançamento através de auto de infração. Falta de elementos suficientes que demonstrem a existência de estabelecimento prestador no município de Niterói. Recurso conhecido e provido."

030/001736/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

"Acórdão nº 2427/2019: - ISS. Recurso voluntário. Obrigação principal - Serviço de entrega rápida de documentos - Correta tipificação no subitem 26.01 - Serviços tomados de prestadores estabelecidos fora de Niterói - Subitens 6.05, 14.01, 14.02, 17.04 - ISS devido no local do estabelecimento prestador - Inteligência do art. 3º do CTN - Ausência de prova em sentido contrário - Insustentabilidade do auto de infração - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/000064/2019 - LETICIA MACEDO FIGUEIRA MOURA.

"Acórdão nº 2429/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Recurso conhecido e desprovido."

030/027948/2017 - COPEMAQ LTDA - EPP

"Acórdão nº 2430/2019: - ISS. Notificação de lançamento. Recurso de ofício à decisão de primeira instância que julgou procedente a impugnação do lançamento. Sociedade empresária optante pelo simples nacional. Incidência do imposto. Possibilidade de constituição do crédito tributário apenas através do sistema SEFISC. Vício material insanável. Nulidade. Conhecimento e não provimento do recurso de ofício, mantendo-se o cancelamento da notificação de lançamento."

030/0012088/2018 - JACILENE GONÇALVES DE MEDEIROS.

"Acórdão nº 2431/2019: ISS. Notificação de lançamento do imposto sobre os serviços de construção civil relacionados a um canteiro de obras. Apresentação do recurso voluntário posterior ao termo final do prazo recursal. Intempestividade. Recurso voluntário não conhecido."

030/000509/2019 - VANIA REGINA PEREIRA MATTAR.

"Acórdão nº 2432/2019 - ITBI. Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

030/017435/2018 - CURI ENGENHARIA LTDA.

"Acórdão nº 2433/2019 - IPTU. Notificação de lançamento complementar. Incompetência do coordenador de tributação para julgar impugnação de lançamento complementar do IPTU com base em alterações no cadastro imobiliário, inclusive para a apreciação da intempestividade. Nulidade da decisão de primeira instância por vício de competência."

030/000674/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

"Acórdão nº 2435/2019: - ISS - Recolhimento. Competência. Lei complementar 116/2003. Art. 3º. Tratando-se de cursos profissionalizantes ministrados em Niterói por empresas sediadas em outro município, a competência para cobrança é do município onde encontra-se domiciliado a empresa prestadora dos serviços a teor do que dispõe o dispositivo legal em epígrafe. Recurso voluntário que se dá provimento."

030/001744/2016 - 030/001749/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

"Acórdãos nº 2436/2019 e 2437/2019: - ISS - Recolhimento. Competência. Lei complementar 116/2003. Art. 3º. Tratando-se de serviços terapêuticos tipificados no subitem 04.09 da lista de serviços do anexo III do CTM prestados em Niterói por empresas sediadas em outro município, a competência para cobrança é do município onde encontra-se domiciliado a empresa prestadora dos serviços a teor do que dispõe o dispositivo legal em epígrafe. Recurso voluntário que se dá provimento."

030/027948/2017

73

MLHSFam
Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

26, 27 e 28 de
outubro de 2019.



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027948/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 07/11/2019
Hora: 14:35
Usuário: FILIPE TRINDADE DA SILVA
Público: Sim

Filipe Trindade da Silva
Mat. 242.068-2

Processo : 030027948/2017
Data : 16/11/2017
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : COPEMAQ LTDA - EPP
Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 37283

Titular do Processo : COPEMAQ LTDA - EPP
Hora : 11:30
Atendente : VALERIA PAIVA DANTAS FERREIRA

Despacho : À

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 28/10/2019 do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 07 de novembro de 2019.

Filipe Trindade da Silva
Mat. 242.068-2